

Lei n.º 736/2022.

INSTITUI O MÊS MAIO LARANJA SOBRE A  
IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO,  
PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO  
ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E  
ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CALUMBI -  
PERNAMBUCO

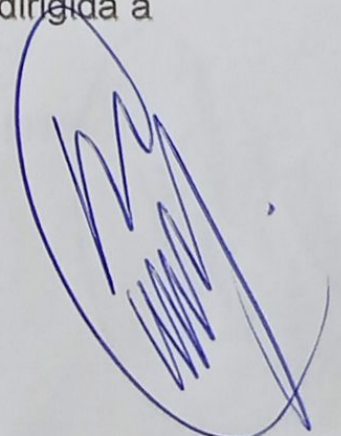
**Erivaldo José da Silva**, Prefeito do Município de Calumbi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 inciso III e V da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Institui-se o mês "MAIO LARANJA", a ser lembrando, organizado e enfrentado anualmente como mês de **Maio Laranja** de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Calumbi- Pernambuco.

**Artigo 2º** - No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**Artigo 3º** O evento que trata esta lei Municipal, tem como objetivo:

I – Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade em geral;



II – Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática da violência nos seus vários aspectos;

IV – Incentivar o protagonismo Infanto-juvenil;

V – Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia e o uso adequado e vigilante da Internet e todo e qualquer tipo de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

VI – Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

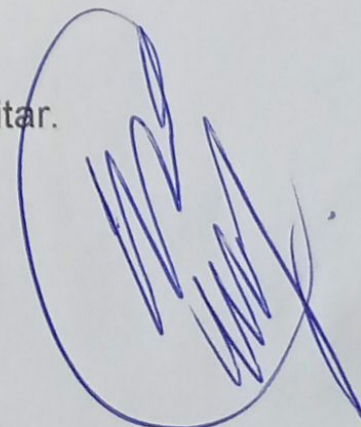
VII – discutir o tema do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Escolas Municipais e Estadual, e Particulares em reuniões com os pais e alunos pedagogicamente.

VIII – criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência e ou fortalecer o CREAS.

**Artigo 4º** - Deverão em todas as escolas particulares e públicas (Municipal e Estadual) e outros espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

I – “Disk 100 para denúncias sobre abuso, Exploração, violência e assédio sexual infanto-juvenil”.

II – “Número dos telefones do Conselho Tutelar e Delegacia e Polícia Militar.



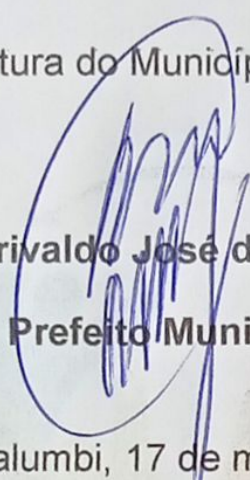


III – “Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Calumbi,

  
Erivaldo José da Silva  
Prefeito Municipal

Calumbi, 17 de maio de 2022

Prefeitura Municipal de  
**CALUMBI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA